



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL**

Pç. D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL Telef: 266 619030 / Fax: 266 611347  
Contribuinte N.º 506 196 445

**CONCURSO PÚBLICO CMP/1/2022/AC**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA  
“AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE COMBUSTÍVEIS  
RODOVIÁRIOS, POR CARTÃO ELETRÓNICO E EM  
POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, PARA OS  
SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PORTEL”**

**Preço Base: 199.000,00 €**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL**

Pç. D. Nuno Álvares Pereira, 3 7220 – 375 PORTEL Telef: 266 619030 / Fax: 266 611347  
Contribuinte N.º 506 196 445

### **CADERNO DE ENCARGOS ÍNDICE**

- CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> - OBJETO
- CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> - CONTRATO
- CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – PREÇO BASE
- CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR
- CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
- CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> – CARTÕES DE ABASTECIMENTO
- CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> – RELATÓRIOS DE GESTÃO
- CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> – FORMAÇÃO DE PREÇOS E DESCONTOS
- CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> – DEVER DE SIGILO
- CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> – ADIANTAMENTOS AO FORNECEDOR
- CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> – FORÇA MAIOR
- CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
- CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR
- CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO
- CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> - FORO COMPETENTE
- CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
- CLÁUSULA 19.<sup>a</sup> – CONTAGEM DOS PRAZOS
- CLÁUSULA 20.<sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

## **CAPÍTULO I - Disposições Gerais**

### **CLÁUSULA 1.ª - Objeto**

**1.1** O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso público que tem por objeto principal a **aquisição de combustíveis rodoviários (gasóleo e gasolina), em regime de fornecimento contínuo em postos de abastecimento público e por cartões eletrónicos de abastecimento, para os serviços do Município de Portel.**

**1.2** Os bens a fornecer deverão obedecer às especificações e condições técnicas e de acordo com os seguintes códigos do “Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV):

- a) Objeto principal
  - i) Vocabulário principal: Combustíveis - 09100000-0
  - ii) Vocabulários complementares: Gasolina - 09132000-3 e Gasóleo - 09134100-

8

**1.3** Os consumos médios estimados são os seguintes:

- a) Gasolina: 940 litros/mês;
- b) Gasóleo: 8500 litros/mês
- c) As quantidades indicadas nas alíneas anteriores são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

**1.4** O adjudicatário deverá dispor de, pelo menos, um posto de abastecimento a uma distância de 5 km (cinco quilómetros), medida a partir do estaleiro do Município de Portel, sito na Rua Dr. José Macedo Fragateiro, em Portel, que funcione todos os dias do ano.

### **CLÁUSULA 2.ª - Contrato**

**2.1** A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Código dos Contratos Públicos, previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e doravante designado por “CCP”.

**2.2** Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 e 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos integrado pelo programa de procedimentos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

**2.3** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

**2.4** Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no número 2.1..

### **CLÁUSULA 3.ª – PREÇO BASE**

O preço base fixado para o presente procedimento é de **199.000,00€ (cento e noventa e nove mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

## **CAPÍTULO II** **Obrigações Contratuais**

### **Secção I** **Obrigações do Fornecedor**

#### **CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor a obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta

#### **CLÁUSULA 5.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**

**5.1** O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais.

**5.2** Os bens, objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

**5.3** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

**5.4** O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens, objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe forem entregues.

#### **CLÁUSULA 6.ª – CARTÕES DE ABASTECIMENTO**

**6.1** A aquisição dos combustíveis rodoviários obriga à emissão, pela entidade fornecedora dos mesmos de um cartão de abastecimento por veículo, por máquina e por equipamento, e sem custos para a entidade adjudicante.

**6.2** A entidade fornecedora dos combustíveis deverá disponibilizar, nas instalações da Câmara Municipal, os cartões de abastecimento no período máximo de dez (10) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante.

**6.3** Em caso de dano ou extravio de cartões, a entidade adjudicante comunicará à respetiva entidade adjudicatária a ocorrência do facto, devendo esta última, a partir do momento da tomada de conhecimento da situação, cancelar a validade do cartão.

**6.4** Para efeitos do previsto no ponto 6.3 terá a entidade adjudicatária que facultar os contactos de telefone e endereço de correio eletrónico específicos para a notificação da ocorrência.

**6.5** Cabe à entidade adjudicatária a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após decorrida uma hora da notificação da ocorrência pela Câmara Municipal.

**6.6** As emissões de segunda via do cartão, até ao máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA 7.ª – RELATÓRIOS DE GESTÃO**

**7.1** É obrigação da entidade adjudicatária facultar os relatórios de gestão que constam do número seguinte.

**7.2** Os relatórios de gestão referentes a estes fornecimentos devem individualizar por cartão de abastecimento, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade adjudicatária;
- b) Identificação da entidade adjudicante;
- c) Identificação do cartão de abastecimento;
- d) Identificação do veículo (matrícula ou código de frota) e respetiva quilometragem;
- e) Local (posto de abastecimento), data e hora do abastecimento;
- f) Tipo de combustível, respetivo P.V.P. (por litro) e a quantidade fornecida;
- g) Valor do abastecimento antes dos descontos;
- h) O desconto unitário por litro de combustível aplicado;

- i) Valor do desconto;
- j) Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto;

**7.3** A periodicidade dos relatórios de gestão é mensal.

**7.4** Os relatórios de gestão deverão ser enviados, à Câmara Municipal, juntamente com a fatura do mês a que respeitam.

## **CLÁUSULA 8.ª – FORMAÇÃO DO PREÇO E DESCONTOS**

**8.1** Com o fornecimento dos bens objeto do contrato, à entidade adjudicante será cobrado um preço calculado nos termos da fórmula seguinte, ao qual acrescerá o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor:

$$PF = (PVF - D) \times V$$

Em que,

**PF** - corresponde ao preço final dos bens;

**PVF** - corresponde ao preço de referência para vendas Frota, em dado momento, pela entidade fornecedora, (preço com impostos incluídos à taxa em vigor)

**D** - corresponde ao desconto constante na proposta do fornecedor.

**V** - corresponde ao volume de bens fornecidos, medido em litros.

**8.2** Os descontos propostos pela entidade adjudicatária são para vigorar durante o prazo de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA 9.ª - DEVER DE SIGILO**

**9.1** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**9.2** A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**9.3** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Secção II Obrigações do Município de Portel**

### **CLÁUSULA 10.ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** Pelo fornecimento dos bens e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao fornecedor a quantia total constante na proposta da empresa adjudicatária, a qual não pode exceder o preço base no valor de **199.000,00 € (cento e noventa e nove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**10.2** O contrato tem um prazo de execução previsível de 15 meses e caduca quando o valor dos fornecimentos de combustível rodoviário atingir o montante base de 199.000,00 € (cento e noventa e nove mil euros).

**10.3** Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado pelos consumos registados nos respetivos cartões de abastecimento.

**10.4** A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da fatura.

**10.5** Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores, indicados nas faturas, deve este comunicar por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> – ADIANTAMENTOS AO FORNECEDOR**

Não há lugar a adiantamentos ao fornecedor.

### **CAPÍTULO III Resolução do Contrato**

## **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> - FORÇA MAIOR**

**12.1** Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**12.2** Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**12.3** Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

**12.4** A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**12.5** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

## **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

**13.1** Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

**13.2** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

## **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR**

**14.1** O fornecedor pode resolver o contrato com fundamento nos motivos previstos na lei.

**14.2** O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Portel, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO**

Não há lugar à prestação de caução nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

**CAPÍTULO IV**  
**Resolução de litígios**

**CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> - FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Finais**

**CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**18.1** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**18.2** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA 19.<sup>a</sup> - CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 20.<sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Câmara Municipal de Portel, fevereiro de 2022.**